



31 de Março de 2020

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2020 - Edição nº 231 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)  
Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N. 039 DE 31 DE MARÇO DE 2020  
“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São paulo.

**DECRETA:** As lojas de materiais de construção, salões de cabeleireiro, manicures, barbearia e esteticistas ficam liberadas para o funcionamento obedecendo as seguintes normas:

I - limitar a quantidade de pessoas a circular no estabelecimento, tendo como limite 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup>, da área comercial do estabelecimento.

II – intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;  
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – propiciar medidas que propicie a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os clientes.

Artigo 2º – Os enterros e velórios deverão restringir a 20 (vinte) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 5(cinco) horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café em copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º O horário de funcionamento dos velórios no município serão das 7h00 até as 17h00.

§ 2º Caso não haja o sepultamento até as 17h00, os velórios deverão ser fechados e reaberto somente no dia seguinte.

§ 3º Fica vedada a realização de velórios em residências.

Artigo 3º – Fica proibido o comércio de ambulante no município de Auriflama-SP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 31 de março de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

= DECRETO N. 039/2020 – FLS. 02X02 =

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

ANA LUIZA DAINEZI  
Diretora do Deptº. Saúde e Saneamento

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Deptº. Administração

= DECRETO Nº. 37 DE 26 DE MARÇO DE 2020  
“Dispõe sobre a dilação do prazo para pagamento do ITU, do IPTU, da COSIP, da TCRLD, e do ISSQN do exercício de 2020 com desconto e sem incidência de multa e juros; e dá providências correlatas”.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 17, 65, 76, 138, 156, e 188, da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código



Tributário Municipal, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 006 de 13 de dezembro de 2006; n.º 022 de 17 de dezembro de 2013; n.º 038, de 15 de março de 2015; n.º 47, de 01 de março de 2016; n.º 55, de 28 de setembro de 2017; e n.º 068, de 19 de outubro de 2019;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 21, de 31 de janeiro de 2020, que em seu artigo 3º, fixou as datas de vencimento para pagamento à vista com desconto e das parcelas mensais e consecutivas do carnê unificado de lançamento do ITU - imposto territorial urbano; do IPTU – imposto predial e territorial urbano; da COSIP – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; e da TCRLD – taxa de coleta e recolhimento do lixo domiciliar; do exercício de 2020;

Considerando que a pandemia mundial do vírus “CORONAVÍRUS”, denominado de “COVID-19”, atingiu o Brasil se alastrando para todos os Estados da Federação; sendo que o Estado de São Paulo tem sido o “epicentro” da pandemia; exigindo das autoridades sanitárias e dos governantes, medidas de austeridade; com a decretação de isolamento social; fechamento e suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos, de estabelecimentos de empresas da indústria, do comércio, e de serviços – salvo os declarados essenciais –; inclusive com a decretação pelo Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo, de “estado de calamidade pública”, em observação ao cumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a pandemia do Coronavírus “COVID-19” inevitavelmente provocará não só drásticas consequências sociais, como também econômicas a nível mundial e regionais; fato que afetará a economia brasileira com prejuízos econômicos para as empresas, assim como para as pessoas em geral, afetadas por redução em seus salários ou pela perda do emprego; ou, da renda daqueles que sobrevivem na economia informal;

= DECRETO n.º 37/2020 – Fls. 02 x 03

Considerando que os tributos municipais lançados em carnê unificado (ITU, IPTU, COSIP e TCRLD); assim como o ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza, tem data de vencimento em período que coincide com o esperado “momento de pique” da pandemia no Brasil; fato que dificultará o pagamento das aludidas obrigações tributárias pelos contribuintes;

D E C R E T A  
:

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos que integram o carnê unificado de lançamento do ITU – imposto territorial urbano; do IPTU – imposto predial e territorial urbano; da COSIP – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; e da TCRLD – taxa de serviço de coleta e remoção do lixo domiciliar do exercício de 2020; assim como o ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza vencidos a partir de 26 de março do corrente; ficam com as respectivas datas de vencimentos das obrigações tributárias dilatada até a data de 11 de maio de 2020.

§ 1º A “parcela única” do carnê unificado a que se refere o caput deste artigo, poderá ser paga com o desconto legal de 10,0% (dez por cento) até a data de 10 de junho de 2020.

§ 2º As “parcelas” do carnê unificado de que trata o caput deste artigo, passam a ter vencimentos em: 1ª - 11 de maio de 2020; 2ª – 10 de junho de 2020; 3ª – 10 de julho de 2020; 4ª – 10 de agosto de 2020; 5ª – 10 de setembro de 2020; e, 6ª – 13 de outubro de 2020.

§ 3º O ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza, que possui data de vencimento legal todo dia 30 de cada mês subsequente ao de competência; e, cujo vencimento ocorrer a partir de 26 de março do corrente, poderá ser pago até a data de 11 de maio de 2020, também sem os encargos da mora – multa, juros e atualização monetária; ficando excepcionados os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que deverão obedecer às normativas do Comitê Gestor do Simples Nacional, gestor do regime.

§ 4º A COSIP – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, lançada por convênio com a empresa ELEKTRO S/A nas faturas de energia elétrica, continuará com seu vencimento simultâneo e integrado ao vencimento das respectivas faturas, incidindo sobre as mesmas, eventual resolução da ANEEL que vier a dispor sobre dilação de prazo de vencimento no período da crise sanitária do COVID-19.

= DECRETO n.º 37/2020 – Fls. 03 x 03 =

Art. 2º O Contribuinte que não conseguir efetuar o pagamento das obrigações tributárias nos prazos contidos nas guias do carnê unificado com vencimento no período delimitado pelo artigo primeiro deste decreto; para fazê-lo no prazo da dilação fixada por este Decreto, deverá promover o pagamento diretamente junto à Tesouraria da Prefeitura, ou requerer “segunda via” da guia correspondente, junto ao Setor de Tributação da



Prefeitura.

Parágrafo único. As orientações e os meios para obtenção da guia substituta estão contidos nas instruções de pagamento anexa aos carnês unificados.

Art. 3º Salvo disposição em contrário, este decreto não altera o calendário de vencimento das demais obrigações tributárias; bem como dos preços públicos; nem dá ensejo à prorrogação do prazo estabelecido na dilação de que trata este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 26 de março de 2020.

~~OTÁVIO~~ HENRIQUE ORTUNHO  
~~VEDEKI~~ Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA  
ALAIN PATRICK A. MARQUES  
Diretora DIAS do Departº de Administração  
Assessor Jurídico

FERNANDO CESAR RINCON ALVES  
FABIANO JOSÉ  
MERLIN Diretor do Depto. Finanças  
Gestor dos Serviços Contábeis

Registrado em Livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Sítio Oficial-DOA), e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~LIAM~~ Resp. pelo Serviço de expediente e Divulgação